



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ.

**AUTOS Nº 0000161-84.1998.8.16.0090 – FALÊNCIA**

**CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista, contador,  
**Administrador Judicial** nomeado para a **FALÊNCIA** de **BARBOSA & BACARIN LTDA**,  
vem, respeitosamente, manifestar-se em relação intimação de mov. 203 e seq. 208.

Observou-se que esse Administrador Judicial, manifestou-se no  
mov 194.1 requerendo a publicação do quadro geral de credores. Assim, esse AJ manifesta  
ciência da certidão de mov. 209.1.

Ainda na mov 194.1 também fora requerido a nomeação de um  
avaliador para que procedesse a avaliação atualizada dos bens imóveis da Massa Falida, e que  
após, fosse realizado leilão desses bens para pagamento dos credores.

Dessa forma, verificou-se que no mov. 203, consta a juntada de  
documento “JUNTADA DE LAUDO”, constando como anexo 203.1 GUIA AVALIAÇÃO 1.

Em análise ao referido documento, nota-se que consta o valor total  
de R\$ 1.220,49 (hum mil, duzentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), referente à  
avaliação dos três bens, bem como às despesas de condução dos avaliadores judiciais, conforme  
copiado abaixo:





|                                                            |                                    |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Avaliação de bens imóveis (1° bem)                         | R\$ 371,07                         |
| Avaliação de bens imóveis (3° bem)                         | R\$ 371,07                         |
| Avaliação de bens imóveis (2° bem)                         | R\$ 371,07                         |
| Despesas de Condução dos Avaliadores Judiciais (2° imóvel) | R\$ 35,76                          |
| Despesas de Condução dos Avaliadores Judiciais (1° imóvel) | R\$ 35,76                          |
| Despesas de Condução dos Avaliadores Judiciais (3° imóvel) | R\$ 35,76                          |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>(5.624,38 VRC) R\$ 1.220,49</b> |

Dessa forma, esse Administrador Judicial entende que o valor de R\$ 1.220,49 (Hum mil, duzentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) deverá ser habilitado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, sendo classificado como Extraconcursal, nos moldes do art. 84, I, da Lei 11.101/2005.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 27 de novembro de 2020.

***Clybas Correa Rocha Neto***

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC- PR 074519/O

